



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 868, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PROTOCOLO Nº 6708
Livro nº 004 Folha 009
Data 07.11.2023 Encarregado
[Assinatura]

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2024”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Alcântaras para o exercício de 2024.

I- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. - Fica estimada a Receita total do Município, a preço corrente, em R\$ 69.436.197,00 (Sessenta e Nove Milhões e Quatrocentos e Trinta e Seis Mil e Cento e Noventa e Sete Reais).

Art. 3º. - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas no Anexo I desta Lei, por categoria econômica, são estimadas com o desdobramento abaixo

FONTES	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	68.741.331,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.011.572,00
CONTRIBUIÇÕES	317.047,00
RECEITA PATRIMONIAL	975.092,00
RECEITA DE SERVIÇOS	85.561,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	66.245.506,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	106.553,00
RECEITAS DE CAPITAL	7.142.769,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	438.740,00
ALIENAÇÃO DE BENS	67.618,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.636.411,00
DEDUÇÕES DE RECEITAS	-6.447.903,00
DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	-6.447.903,00
TOTAL GERAL	69.436.197,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. – A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada em R\$ 69.436.197,00 (Sessenta e Nove Milhões e Quatrocentos e Trinta e Seis Mil e Cento e Noventa e Sete Reais) com os desdobramentos abaixo:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 50.847.139,00

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 18.589.058,00

Art. 5º. - A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento.

ÓRGÃO	VALOR R\$
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANTARAS	2.600.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.303.830,00
PROCURADORIA GERAL	211.803,00
OUVIDORIA E CONTROLADORIA GERAL	138.165,00
SEC DE FINANÇAS	2.137.425,00
SEC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.326.041,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	23.503.849,00
SECRETARIA DE SAÚDE	14.515.286,00
SEC DO TRABALHO E DESENV SOCIAL	4.117.072,00
SEC DO DESENV AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE	1.982.232,00
SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA E O	14.720.530,00
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	1.830.875,00
SEC. DO TURISMO, JUVENTUDE E LAZER	327.246,00
SEC. DO TRANSPORTE E RODOVIAS	596.655,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	225.188,00
TOTAL GERAL	69.436.197,00

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos suplementares até o valor 70% dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

Anulação parcial ou total de dotações:

Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

Excesso da arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada.

Art. 7º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a abrir crédito adicional para suplementar as dotações próprias do Poder Legislativo através de anulação parcial ou total de suas dotações até o limite de 70% do respectivo valor.

CAPÍTULO IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, a partir do dia 10 de janeiro do exercício, mantidos os limites previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento do exercício, podendo oferecer em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. – O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 10. – Através de Decreto, o Chefe do Executivo Municipal, fixará cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 31
de outubro de 2023.



JOAQUIM FREIRE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS